



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA

DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO



RUBRICA Pag.
Decreto o cializando CENSO IPAM 01

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO DECRETO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, no exercício da competência que lhe confere o art.147 Inciso IX da Constituição do Estado de 05/10/2009 e da Lei Orgânica do Município de São Mateus do Maranhão e, em cumprimento às determinações legais contidas nos artigos. 3º e 9º, inciso II, da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004:

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Censo Previdenciário dos segurados do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, do Município de São Mateus do Maranhão - MA, que tem por finalidade a criação, atualização e consolidação do Banco de Dados cadastrais destes segurados para integração e cruzamento destas informações com os bancos dedados de outros regimes de previdência social, com prioridade aos sistemas gerenciados pelo Ministério da Previdência Social - MPS.

Parágrafo único. O Censo Previdenciário é de caráter obrigatório para todos os pensionistas e servidores efetivos de todos os Poderes, inclusive de suas autarquias e fundações públicas, Tribunais de Contas, Ministério Público Estadual.

Art. 2º O Instituto de Previdência Municipal de São Mateus do Maranhão – IPM será o responsável pela organização, implementação, gerenciamento da programação e execução do censo previdenciário, assim como pela integração e cruzamento das informações cadastrais com outros sistemas previdenciários de que trata o art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Os recursos financeiros para o custeio da realização do Censo Previdenciário, no que couber, serão à conta de dotação orçamentário do tesouro municipal.

Art. 4º O Censo Previdenciário será realizado no período de 19/02/2018 a 31/05/2018, sendo precedido de ampla divulgação na mídia televisiva, impressa, radiofônica e eletrônica.

Art. 5º O Censo Previdenciário será realizado obedecendo as seguintes fases: Instituto de Previdência Municipal de São Mateus do Maranhão – IPM Rua Boa Esperança, nº 56, Centro CNPJ: 01.743.768/0001-18

I - Fase de Planejamento - a primeira fase consiste no planejamento das ações estruturantes e elaboração do plano de divulgação.

II – Fase de Alteração/Complementação Cadastral – a segunda fase consiste no levantamento e atualização dos dados cadastrais dos servidores recenseados.

III – Fase de Validação Documental – a terceira fase consiste na validação dos relatórios gerenciais.

IV - Fase da Avaliação e Prestação de Contas do Censo Previdenciário – a quarta fase consiste na avaliação do relatório final e a respectiva prestação de contas.

Art. 6º Na execução do Censo Previdenciário compete ao IPM efetuar a complementação, alteração e a validação dos dados cadastrais dos segurados aposentados e pensionistas do Município de São Mateus do Maranhão, em base de dados disponibilizada por meio do aplicativo SIPREV/Gestão.

Art. 7º O Censo será realizado em observância à localização e densidade geográfica dos segurados, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – Para o Censo dos pensionistas:

- Documento de identificação com foto (Carteira de identidade ou Carteira de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional) – original com cópia legível;
- CPF – original com cópia legível;
- Comprovante de residência atualizado nos últimos três meses (conta de água, luz ou telefone) – cópia legível;
- Certidão de casamento atualizada pelo Cartório e/ou nascimento – cópia legível;
- Último contracheque da pensão – cópia;
- Certidão de óbito do instituidor da pensão – cópia legível; e
- Número do CPF do instituidor da pensão.

II – Para o Censo dos servidores aposentados:

- Documento de identificação com foto (Carteira de Identidade ou Carteira de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional) – original com cópia legível;
- CPF - original com cópia legível;
- Comprovante de residência atualizado nos últimos três meses (conta de água, luz ou telefone)- cópia legível;
- Último contracheque dos proventos- cópia;
- PASEP/PIS/NIT;
- Título de eleitor- original com cópia legível;
- Ato de concessão e publicação da aposentadoria – cópia legível;
- CPF e Certidão de nascimento dos dependentes – cópia legível;
- Certidão de casamento atualizado pelo Cartório – cópia legível.

Instituto de Previdência Municipal de São Mateus do Maranhão – IPM Rua Boa Esperança, nº 56, Centro CNPJ: 01.743.768/0001-18

Art. 8º O IPM do Município de São Mateus do Maranhão elaborará plano de execução dos serviços com a definição dos locais e horários de realização do Censo, observado o disposto no art. 7º deste Decreto.

Parágrafo único. O Censo dos servidores públicos efetivos aposentados e pensionistas não residentes no território do Município de São Mateus do Maranhão realizador do Censo, poderá ser realizada nos locais indicados pelo IPM.

Art. 9º O Censo é de caráter obrigatório e pessoal, devendo o servidor ativo, aposentado ou o pensionista comparecer pessoalmente no local e horário previamente definidos, munido da documentação pré-definidos nos termos dos artigos. 7º e 8º deste Decreto para ser devidamente recenseado.

Parágrafo único. O segurado que se encontrar incapacitado para se locomover até ao local do Censo poderá se fazer representar por procurador legal junto ao atendimento especializado do IPM do Município de São Mateus do Maranhão para agendamento de visita preferencial da equipe do IPM.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. O Censo Previdenciário será desenvolvido sob as seguintes diretrizes:

- integração de sistemas e bases de dados;
- melhoria da qualidade dos dados dos segurados do RPPS do Município de São Mateus do Maranhão objetivando a efetivação de avaliação atuarial consistente e a garantia na agilidade da concessão de aposentadoria e pensão;
- inclusão dos dados cadastrais no SIPREV/Gestão de forma progressiva;

IV – realização permanente de censo previdenciário com a utilização do aplicativo SIPREV/MPS;

V - validação dos dados no SIPREV/Gestão e transmissão para o CNIS/RPPS;

VI - tratamento das informações retornadas em forma de relatórios gerenciais via INFORME/CNIS/RPPS; e VII - ampliação do movimento da qualidade e produtividade no setor público.

Art. 11. Os servidores públicos efetivos, aposentados e pensionistas que não comparecerem para realizar o Censo de atualização cadastral no prazo previsto no art. 5º, inciso II, deste Decreto, terão o pagamento de sua remuneração ou proventos ou pensão suspenso a partir do mês imediatamente posterior a expiração deste prazo.

§ 1º Na ocorrência da hipótese de não recenseamento prevista no caput deste artigo, o restabelecimento do pagamento ficará condicionado ao comparecimento do segurado perante o IPM do Município de São Mateus do Maranhão para a realização do Censo de atualização cadastral.

§ 2º O restabelecimento do pagamento dar-se-á na folha de pagamento imediatamente posterior a do mês em que houver o recenseamento do segurado, assim como deverá ser incluso nesta folha o pagamento da diferença bloqueada. Instituto de Previdência Municipal de São Mateus do Maranhão – IPM Rua Boa Esperança, nº 56, Centro CNPJ: 01.743.768/0001-18

Art. 12 O servidor inativo, ou pensionista que se encontrarem no exterior deverão encaminhar, além da documentação constante no art. 7º, declaração de vida emitida por consulado ou embaixada brasileira no país em que se encontram.

Art. 13. O segurado recenseado é pessoalmente responsável pela veracidade das informações que prestar aos órgãos recenseadores, ficando sujeito às sanções administrativas e penais por qualquer informação incorreta.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Hamilton Nogueira Aragão
Prefeito Municipal de São Mateus - MA

Registre-se, publique-se e cumpra-se

